Lei nº 585, de 20 de Janeiro de 1.956.

Dispõe sôbre prorogação de prazo.

A Câmara Municipal de Pôrto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica prorogado, até o dia 29 de Fevereiro de 1.956, o prazo para arrecadação, com o desconto legal e sem multa, do imposto predial urbano, taxa de limpeza pública, taxa de assistência pública dêste ano, inclusive taxa de água devendo ser a mesma feita numa só vez.

§ único - Findo o referido prazo, a arrecadação será feita com desconto e com a multa moratória de 10% (dez por cento) sôbre o crédito.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, em 20 de Janeiro de 1956.

Ramiro Martins
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de Janeiro de 1956

José Bueno
Secretário